



DJ 1925
24/03/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1925 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	2
2ª Câmara Criminal.....	6
Divisão de Recursos Constitucionais	8
Divisão de Requisição de Pagamento	9
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	9
Divisão de Distribuição.....	10
1º Grau de Jurisdição.....	14

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 059/2008
(Republicação)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal e artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nomear CIBELLE MENDES BELTRAME, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 24930202-SSP/SC e do CPF nº 657.181.009-34, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em virtude de sua habilitação em concurso público de provas e títulos.

Este decreto entrará em vigor no dia 03 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 005/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: M. M. Monteiro - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de instalação, atualização, gravação e produção diária de áudio para software de sonorização ambiente.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, de 01/01/2008 a 31/12/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (00)

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante; e, M. M. Monteiro - ME.– Contratado: MARCIONE MUNIZ MONTEIRO.

Palmas – TO, 18 de março de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

ANALISTA JUDICIÁRIO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Pauta

(PAUTA Nº 06/2008)

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.578/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3533/02 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA – TO)

REQUERENTE: OSMAR HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: José Carlos dos Reis, Karyne Muniz Passos e Francisco de Paula Alves Martins

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.467/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: INVESTCO S/A

Advogados: Wlaler Ohofuji, Deodoro Domingos Velasco Veiga, Tina Lílian Silva Azevedo, Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, Bernardo José Rocha Pinto, Fabrício Rodrigues Araujo Azevedo, Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira e Simone Martins de Araújo

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5038/05 TJ/TO

LITISC. NEC.: FLORISVALDO CASTRO E SILVA ME – DRAGA AZUL

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Lucíolo Cunha Gomes

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.340/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DINO FERREIRA DE ANDRADE

Advogada: Eliene Silva de Almeida

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NEC.: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3422/06 (06/0049516-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. –SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – REVISÃO DE VENCIMENTOS - LESÃO QUE SE RENOVA A CADA MÊS – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA NÃO ACOLHIDA - REMUNERAÇÃO – DISTINÇÃO DE ÍNDICES – REVISÃO DE VENCIMENTOS – ART. 37, INC. X, DA CF – AUTO APLICABILIDADE – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – SÚMULA 339 DO STF – INAPLICÁVEL – ORDEM CONCEDIDA. 1- Descabe falar em decadência quando o mandado de segurança é impetrado contra ato omissivo, referente a pagamento de subsídio de servidor público, ou seja, prestação de trato sucessivo, cuja lesão se renova mês a mês. 2 -A norma constitucional da revisão geral da remuneração do servidor público se sobrepõe às leis estaduais que concedem aumentos e reajustes diferenciados.

3- O artigo 37, inc. X, da Constituição Federal é auto-aplicável quanto à revisão remuneratória, sem distinção de índices, não dependendo de qualquer regulamentação para gerar efeitos jurídicos concretos. 4- A regra insculpida no texto constitucional que trata da isonomia não permite que servidores públicos que desempenhem funções iguais sejam tratados de forma diferenciada em relação aos vencimentos percebidos. 5- Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3422/06, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrantes Túlia Josefa de Oliveira e outros e impetrado o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, Vice-Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em afastar a preliminar de decadência e, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Felix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila e Marco Villas Boas. Absvele-se de participar por razão de foro íntimo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. Ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de dezembro de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7949/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6860-4/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior e Outros

AGRAVADO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO: Antônio Teixeira de Araujo Júnior

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS - maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA interposta pela CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, onde o magistrado, em sede cautelar determinou que a ora agravante “se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da autora e, caso já tenha ocorrido que restabeleça o serviço imediatamente, bem como, obste de incluir o nome da Autora nos órgãos de restrição ao crédito”, fixando em caso de descumprimento, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Requereu a agravante que lhe fosse concedido o efeito suspensivo ante ao reconhecimento da nulidade apontada (incompetência do órgão a quo) ou, “na remota e improvável hipótese” desse pedido não ser acolhido, que se suspenda a decisão monocrática ante as demais ponderações lançadas com o presente recurso de agravo de instrumento. No mérito, pleiteou o conhecimento e provimento do recurso de agravo de instrumento para tornar definitivo o efeito da tutela pretendida. Por entender ausentes elementos que autorizariam a concessão da medida perseguida, a indeferi. Instada a se manifestar a agravada apresentou suas razões, alegando, preliminarmente, o descumprimento por parte da agravante do estipulado no artigo 526 do CPC. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias, sendo prazo peremptório e que acarreta a preclusão consumativa. Outro não é o entendimento jurisprudencial: TJPR - 035931 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITO INDISPENSÁVEL DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A formalidade prevista pelo artigo 526 do Código de Processo Civil representa um ônus ao Agravante, de modo que o seu não cumprimento, ou mesmo o seu cumprimento fora do prazo, desde que alegado e provado em contraminuta, tem por consequência o não conhecimento do recurso. (Agravo de Instrumento nº 0387622-4 (28518), 4ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rui Portugal Bacellar Filho. j. 21.08.2007, unânime). Com efeito, nota-se que a agravada colacionou a certidão de fls. 344 aos autos onde se depreende que “na data de 05 de março de 2008, foi protocolizado neste Fórum da Comarca de Palmas, a petição devidamente acompanhada de cópia do Agravo de Instrumento, o qual foi protocolizado no Tribunal de Justiça em 28/02/2008”, ou seja, intempestivamente. Neste esteio, ante ao descumprimento da regra contida no artigo 526 do CPC, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do mesmo diploma processual, negar seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7961/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Carta Precatória nº 53257-6/06 – 2ª Vara Cível de Guaraí – TO.

AGRAVANTE: JOSÉ FERREIRA TELES E OUTRO

ADVOGADO: José Ferreira Teles e Outro

1ª AGRAVADO (S): FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: Procurador Geral da Fazenda Nacional

2ª AGRAVADO: SUL-FRANGO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOSÉ ALDEMIR GOMES GOETEN interpõe o presente recurso de agravo contra decisão exarada nos autos da execução onde o magistrado deixou de acolher a exceção de pré-executividade Interposta naqueles autos. Assevera que além do excesso de execução, o

imóvel objeto da penhora trata-se de bem de família, portanto, impenhorável. Requer em sede de tutela antecipada recursal que a exceção de pré-executividade seja acolhida nos sentidos de se determinar “a baixa da penhora que recaí sobre o único bem residencial de propriedade do agravante”. No mérito, requer a confirmação da medida liminar concedida. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço, tenho que o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará a parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de penhora de bem de família, o Tribunal deve dirimir a questão apresentada da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso interposto, consigno assistir razão ao agravante quanto a relevância da fundamentação jurídica no caso em apreço, posto que se depreende das certidões expedidas aos autos que o bem penhorado trata-se de único imóvel residencial próprio da entidade familiar do devedor e, neste esteio, por imposição legal, o mesmo não deve responder por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários, salvo, obviamente, nas hipóteses previstas na lei. Como efeito, em que pese o posicionamento contrário do magistrado singular, tenho que o fato do imóvel estar garantindo uma dívida contraída pelo agravante, não caracteriza a abdicação ao privilégio de sua impenhorabilidade, ou seja, não há que se falar no afastamento do privilégio da impenhorabilidade na execução de outras dívidas, diversas daquela garantida pela hipoteca do bem de família. Por todo o exposto, por entender que a impenhorabilidade do bem de família pode ser reconhecida a qualquer tempo, até mesmo ex officio, concedo a Tutela Antecipada Recursal para reconhecer a impenhorabilidade do bem em foco e, ato contínuo, determinar a desconstituição da penhora efetivada sobre o referido bem. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2647/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 2006.0006.579-4/0

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

IMPETRANTE: DEBSANDRA SERAFIM RIBEIRO

DEFENSOR (A) PÚBLICO(A): Mary de Fátima Ferreira de Paula

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE

SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: César Augusto Margarido Zaratín

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “A fim de instruir o processo em comento, determino a notificação da autoridade impetrada para que informe sobre a real situação da candidata Debsandra Serafim dos Reis – se aprovada ou não no exame psicotécnico – referente ao curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins realizado no ano de 2006. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7959/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 107003-5/07- Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral de Justiça

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Estado do Tocantins, por meio de Procurador (a) Estadual, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, nos autos da Ação Civil Pública nº 107003-5/07, requerendo, em sede de liminar, a suspensão dos efeitos da decisão liminar recorrida até julgamento final do presente Agravo. Esclarece que o Ministério Público do Estado do Tocantins, ora Agravado, ingressou com Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela, em face do Agravante, visando a concessão de medida liminar para o fornecimento imediato do medicamento GLIVEC 400 MG/dia, por tempo indeterminado. Inconformado com a decisão de Primeira Instância, que concedeu a liminar ao Agravado, determinando o fornecimento imediato do medicamento citado, o Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento. Sustenta que a decisão vergastada não expressa a interpretação que defende o Agravante, e ainda fere outros princípios processuais. Alega que a antecipação da tutela contra a Fazenda Pública é praticamente inadmissível, salvo algumas exceções, em face de vedação legal, além de causar grande lesão à ordem, à economia e à segurança pública. Saliencia que, ao Judiciário cabe apenas as formalidades legais e não lhe cabe adentrar no mérito dos atos peculiares da Administração Pública. Ao final requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, atribuindo efeito suspensivo ao recurso, para cassar a decisão liminar deferida em favor do Agravado. Acostou aos autos documentos às fls. 20/147, pertinentes ao caso. Brevemente relatados, DECIDO. Recebo o presente Agravo de Instrumento, passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada foi sabiamente prolatada, e encontra-se devidamente fundamentada, baseando-se nos documentos acostados aos autos, não merecendo reforma a mesma. Extraí-se da decisão vergastada: “(...) No caso sob análise observa-se situação anormal, onde um paciente com gravíssima leucemia, usuário do serviço público de saúde, necessita com urgência de determinado medicamento, o qual não lhe sendo despido, colocará em risco sua vida. Segundo relatório médico acostado (fls. 20/22), o caso específico do paciente é muito grave e premente, donde pede imediata atuação das autoridades de saúde pública, evitando que novos reflexos da doença venham a deteriorar ainda mais sua frágil saúde e lhe ceifem a jovem vida. Os

Requeridos, por imposição legal (...) devem fornecer os medicamentos adequados aos tratamentos de seus cidadãos, mas, in casu, o Dominus Litis alega que embora Eles resistem, podendo pela demora causar dano irreparável ao doente. (...) No transcurso do processo, novas avaliações e perícias médicas poderão ser realizadas, para sobejamente comprovar o alegado, mas para o aporte inicial o deferimento deve ser de plano, pois com saúde não se brinca, não se discute, ainda mais em uma doença como a leucemia, que o mínimo descontrole gera consequências sabidamente desastrosas e irreversíveis. (...)” Por fim, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, quadra gizar que, não vislumbro, na decisão guerreada, ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sequer falta de razoabilidade. Pois, o tratamento médico é medida urgente, valendo ressaltar que, deve-se zelar pela saúde a qualquer tempo, sempre, o mais rápido possível. Afinal de contas, deve-se respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida pelo Recorrente, assim, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de março de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3739/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA

ADVOGADO (S): Alessandro Roges Pereira

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA em face de ato praticado pela MM JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO, que na condição de Presidente da Comissão Processante não observou os prazos legais para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 187/07 e ordenou a suspensão preventiva do impetrante pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta), sob o fundamento de que seu afastamento seria necessário para evitar obstáculos aos trabalhos de apuração a serem desenvolvidos. Alega, em suma, o impetrante que é Oficial Cartorário do Município de Lizarda/TO, desde o ano de 1990, onde sempre desempenhara de forma satisfatória e ética as atividades que lhes foram delegadas pelo Poder Público. Todavia, se viu envolvido no Processo Administrativo Disciplinar nº 187/07 onde foi indiciado pela Autoridade Impetrada por haver supostamente praticado atos notórios em desacordo com as especificações da função, quais sejam: anotações de um contrato de compra e venda feito mediante procuração pública de 20 anos; emissão de certidão de mera certificação de propriedade sem que constasse o ônus existente e fazer suposto conluio com a Oficiala do Cartório de Rio Sono/TO, para causar prejuízos a terceiros, fatos estes, que já estão sendo devidamente apurados, por intermédio de ações de anulação de atos jurídicos que foram manejadas por terceiros. Assevera que o afastamento do impetrante de suas funções é medida excepcional e que só poderia ser tomada quando fosse evidenciada qualquer conduta embaraçosa à instrução processual, o que não ocorreria no presente caso, razão pela qual, passou de legítimo para ilegal no momento em que houve extrapolação do prazo processual até mesmo porque tal medida não se justifica, uma vez que não obstante estar respondendo administrativamente pelos atos disciplinares acima mencionados, sempre agiu em conformidade com a lei e em cumprimento ao seu dever funcional, tanto assim, que inexistia no aludido procedimento administrativo disciplinar, qualquer indício de fraude ou conluio para prejudicar terceiros. Consigna que em razão das leis especiais atinentes às funções notoriais não fazermos menção sobre o prazo para conclusão dos seus procedimentos disciplinares adota-se como norte o período especificado na Resolução nº 04/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) que em seu artigo 179, estabelece que o prazo para a realização do processo administrativo disciplinar é de 60 dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior. Enfatiza, que a extrapolação do prazo para a conclusão do aludido procedimento sem que tivesse qualquer culpa, vem causando prejuízos e transtornos incalculáveis ao impetrante, por estar sendo penalizado antecipadamente sem que haja uma comprovação da prática de ilícitos, uma vez que, além de estar sofrendo constrangimentos e humilhações perante a sociedade local, seu afastamento preventivo acarretou-lhe diminuição drástica em seus vencimentos por um prazo superior ao estabelecido em lei. Prossegue aduzindo que se acham devidamente evidenciados, o fumus boni iuris e o periculum in mora requisitos indispensáveis para a concessão da liminar pleiteada. Arremata pedindo a concessão liminar da presente ordem mandamental para que seja revogada a Portaria nº 011/2007, constante do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 187/2007, no tocante ao afastamento preventivo e suspensão do impetrante do exercício de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Lizarda/TO, até que se decida o mérito do presente “mandamus”, quando, então, deverá ser “incontinenti” autorizada a sua volta ao labor. Ao final, pugna pela concessão definitiva da segurança, a fim de ser revogado o ato que afastou o impetrante do exercício das atividades funcionais, haja vista que com o emperramento do processo disciplinar a sua suspensão antecipada tornou-se ilegal e ilegítima. Acosta a inicial os documentos de fls. 14/123. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório do que interessa. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade¹. O preenchimento de tais requisitos impõe a concessão da liminar, no entanto, verificado, irrefutavelmente, somente uma das exigências, não é de se conceder a medida. Neste sentido, diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni iuris’ e

possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar². Ademais, é cediço que em sede de liminar, a prova apresentada deve ser convincente e sólida, de forma que seja desnecessário um exame mais aprofundado, com vistas a demonstrar o direito reclamado. No presente caso, contudo, verifico que o impetrante não demonstrou, satisfatoriamente, a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não comprovou de forma incontestável a existência do “fumus boni iuris”, a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente, para que se imponha o dever de se revogar o ato de suspensão, que segundo seu entendimento foi totalmente imotivado e desnecessário ao desfecho do processo administrativo. Por outro lado, embora alegue o impetrante que o seu afastamento do trabalho tenha sido uma injustiça, nesta análise superficial, não vislumbro qualquer elemento probatório de que, indeferindo o pedido de liminar, o direito da parte possa sofrer lesão irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a exposição apresentada não demonstra, prima facie, que o impetrante tenha o direito de obter declaração de nulidade da Sindicância, haja vista que, com assertivas unilaterais não há possibilidade de analisar os motivos e as condições procedimentais da Sindicância, ou seja, não há evidência que autorize a concessão da ordem, principalmente, por tratar-se de pretensão inaudita altera pars. A par do exposto, e por cautela, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Acoimada Coatora – MM Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Tocantína/TO para, no prazo legal, prestar as informações de praxe. Após, com ou sem as informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 11 de março de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, “Habeas Data”, 13ª ed., Ed. RT, 1989, São Paulo, p. 51.

2 STF-Pleno: RTJ 91/67. Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 31ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1593).

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7966/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 80649-6/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: LUCAS BRAGA MARIN

ADVOGADO (S): Marcus Petrônio de Souza Dias e Outro

AGRAVADO: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO (S): Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Lucas Braga Marin em face da decisão proferida pelo M.Mª. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO que, nos autos da Ação de Embargos de Terceiro nº. 80649-6/07, proposta em face de Germiniano de Souza Costa suspendeu medida liminar anteriormente concedida. Consta nos autos que referidos embargos foram opostos sob o argumento de que, na ação de busca e apreensão apenas, o embargado declara ter firmado com os réus (José Carlos Modesto Teodoro e Alessandra Vieira Teodoro) contrato de compra e venda de uma propriedade rural no Estado do Pará e que, como parte do pagamento, entregou o caminhão Mercedes Benz – 914 C, Diesel – MVT 5021/TO, chassi nº. 9BM6882323B326290 e Renavam nº. 801947863, alegando estar o veículo alienado e registrado em nome da empresa do embargado (Pneus Mil Ltda). O embargado assevera que, quando da transferência da propriedade rural, os requeridos no processo de busca e apreensão não puderam escriturar e entregar a posse do imóvel, pois segundo o Tabelião, o imóvel não é de propriedade dos mesmos, está registrado em nome de Rafael Saldanha Júnior. O Magistrado a quo deferiu o pedido de liminar de busca e apreensão do veículo. Ocorre que o veículo não estava alienado para o embargado e sim para PORTOBENS ADM. DE CONSÓRCIO LTDA. Após devidamente quitado o financiamento, o veículo estaria automaticamente liberado para transferência, pois os embargado entregou para os réus o recibo de transferência assinado e com firma reconhecida. Em nenhum momento questionou a possibilidade de fraude na transferência, fundamentando seu pedido em um negócio mal feito. O embargante é terceiro de boa-fé, pois à época da compra do veículo não havia ônus sobre o mesmo. O que de fato ocorreu foi um desacordo comercial entre o embargado e os réus da ação de busca e apreensão, referente à compra e venda da propriedade rural mencionada. Não pode sofrer os prejuízos decorrentes da inércia e desídia do embargado. Requereu a concessão de liminar para entrega do veículo. O Magistrado a quo concedeu a medida pleiteada, restituindo o automóvel apreendido ao embargante (fls. 61/63). O embargado propôs pedido de reconsideração (fls. 64/65), o qual foi atendido pela decisão de fls. 67 que, suspendeu o decurso de restituição do veículo e designou audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos. Aduz o ora recorrente que, o agravado esperou três anos para propor ação judicial e, quando o fez, propôs busca e apreensão, via inadequada, pois deveria ter ingressado com ação ordinária de cobrança ou anulação de ato jurídico. O caminhão de propriedade do ora recorrente, jamais figurou como objeto de garantia do negócio realizado entre o Srº. Germiniano e os demais. Resta comprovada a inércia do recorrido que, poderia ter vinculado o bem como garantia da transferência da propriedade rural. O agravante não só é o legítimo proprietário do veículo, como também foi vítima da ação do recorrido que, ingressou com medida judicial sobre veículo que jamais foi objeto de garantia do negócio realizado com os réus da ação de busca e apreensão. A decisão que suspendeu a medida liminar concedida foi fundamentada em telefonema de uma pessoa que se apresentou como sendo o pai do agravante, contrariando todas as provas carreadas aos autos e, ainda, contrariando seu próprio decurso anterior. O recorrente é proprietário do veículo, possui todas as condições para o ser, não há qualquer investigação quanto a origem do dinheiro ou condição econômica do agravante, sendo apenas discutida a propriedade do bem. Resta demonstrado que o ora insurgente não tem qualquer relação no negócio firmado entre o insurgido e os réus da ação de busca e apreensão, adquiriu o veículo legalmente e o transferiu na CIRETRAN de Rondonópolis – MT, onde o mesmo encontrava-se livre e desembarçado. Requereu o provimento recursal para reformar a decisão a quo e cassar a liminar anteriormente deferida (fls. 02/10). Acostou aos autos os documentos de fls. 11/136. É o relatório. Considerando que não há pedido de concessão de ordem liminar REQUISITEM-SE informações ao M.Mª. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e, após, observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez)

dias. P.R.I. Palmas/TO, de março de 2008.º. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7970/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 4829-8/08– 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
AGRAVADO (A)S: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 52/57 da Ação Cautelar de Arresto nº 4829-8, promovida por RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 9.107,01 (nove mil cento e sete reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMa Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de março de 2008.º. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7972/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 8585-1/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
AGRAVADO (A)S: JOSÉ MAURO DE SOUSA E CIA. LTDA
ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 57/62 da Ação Cautelar de Arresto nº 8585-1, promovida por JOSÉ MAURO DE SOUZA E CIA LTDA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 26.262,32 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e dois reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMa Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de março de 2008.º. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7971/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 8584-3/08 – 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
AGRAVADO (A)S: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA. LTDA.
ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 54/59 da Ação Cautelar de Arresto nº 8584-3, promovida por FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA. LTDA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 55.186,51 (cinquenta e cinco mil cento e oitenta e seis reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para

figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMa Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de março de 2008.º. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7968/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 2008.4796-8/0– 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
AGRAVADO (A) S: NAVARRO E SANTANA LTDA - ME
ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 67/72 da Ação Cautelar de Arresto nº 4796-8, promovida por NAVARRO E SANTANA LTDA-ME. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 46.484,75 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMa Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de março de 2008.º. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7969/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 8628-9/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
AGRAVADO (A)S: FERPAM - COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO (S): Célia Regina Turri de Oliveira
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 45/49 da Ação Cautelar de Arresto nº 8628-9, promovida por FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 25.662,34 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMa Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de março de 2008.º. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7973/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 2008.8583-5/0 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
AGRAVADO (A)S: JOSÉ TEIXEIRA MOTTA
ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO às fls. 42/47 da Ação Cautelar de Arresto nº 5853-5, promovida por JOSÉ TEIXEIRA MOTTA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 10.991,64 (dez mil novecentos e noventa e um reais). Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, ao argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis o instituto da culpa in eligendo e a teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub-contratações; além do que, faltarão os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, todavia, considerando a complexidade da matéria, bem como, por envolver várias empresas de pequeno porte, hei por bem postergar a apreciação da liminar, para após as informações da ilustre Juíza de primeiro grau. Assim, REQUISITEM-SE informações à MMA Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de março de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7245/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 8338/05 – VARA DE FAM., SUC., INF., JUV. E PRECATÓRIOS)
APELANTES: SUAIR MARIANO DE MELO E ANTONIO RAIMUNDO BERTACCO
ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
APELADO : ALVINO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS – SERVIDORES PÚBLICOS QUE PRODUZEM ILÍCITO SEM VINCULAÇÃO COM SUAS FUNÇÕES – LEGITIMIDADE PARA FIGURAÇÃO NO PÓLO PASSIVO – ILEGITIMIDADE DO ENTE PÚBLICO. DENÚNCIA FALSA DE FRAUDE PREVIDENCIÁRIA – SUSPENSÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM DO DENUNCIADO – PESSOA PÚBLICA - DANO MORAL CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR ARBITRADO COM PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO – ATENDIMENTO DA TRIPLA FINALIDADE DA CONDENAÇÃO – QUANTIA MANTIDA. A mera condição de agente público não retira a legitimidade à figuração no pólo passivo de demanda reparatória de danos pelo mesmo causados, quanto mais se a ação ilícita não guarda qualquer relação com as funções do demandado, o que afasta qualquer possibilidade de participação do ente estatal na lide. A promoção de denúncia falsa, na qual se atribui a pessoa pública o gozo de aposentadoria irregular, gerando até mesmo a suspensão dos proventos do denunciado, compromete a imagem deste, impondo-se o reconhecimento ao direito de indenização pelos evidentes danos morais advindos do ilícito. Não se cogita a minoração de valor indenizatório arbitrado com prudência e moderação, e que atende à tripla finalidade de condenação desta natureza (compensatória, punitiva e inibitória). Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7245, em que figuram como apelantes Suair Mariano de Melo e Antônio Raimundo Bertacco e como apelado Alvíno Rodrigues de Assunção. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a sentença fustigada, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7170/07

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 16364-5/05 – ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTES: VALDEMAR FIGUEIRA DE ALBUQUERQUE E IVONE BEZERRA ALBUQUERQUE
DEF. PÚBLICO: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
APELADOS: CLODOAN VIANA DE SOUZA E SUA ESPOSA MARLENE NORONHA SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE CONFIGURADA – DECISÃO CASSADA. É nula, por manifestamente agressiva ao art. 458 do CPC, a sentença despidida de relatório e fundamentação, eis que se tratam de requisitos tidos por indispensáveis pelo dispositivo legal, compõem a estrutura silogística da peça decisória. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7170, em que figuram como apelantes Valdemar Figueira de Albuquerque e Outra e como apelados Clodoan Viana de Sousa e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença fustigada e determinou a remessa dos autos à instância de origem para os fins de Direito, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6196/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6896/02 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ESPÓLIO DE VALDOMIRO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : RICARDO CALIL FONSECA
APELADOS : BENVINDA TAVARES MOTA E OUTROS
ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE PASSIVA – NULIDADE DA SENTENÇA POR VÍCIO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – MÉRITO – INDENIZAÇÃO – VALOR EXORBITANTE – NÃO COMPROVAÇÃO – PARÂMETROS OBSERVADOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Restando comprovada a propriedade do veículo à época do acidente, firma-se a legitimidade passiva “ad causam”. II – Não ocorre nulidade da Sentença por vício na instrução probatória quando o obrigado a indenizar não consegue comprovar as suas alegações. III – O “quantum” indenizatório, que respeita os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, representa justa reparação aos prejuízos advindos do evento danoso e deve ser mantido em sua integralidade. IV – Recurso conhecido e improvido, por unânimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil nº 6196/07, em que figura como apelante ESPÓLIO DE VALDOMIRO DE SOZA ALMEIDA e apelados BENVINDA TAVARES MOTA E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votaram no sentido de rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença vergastada por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas, 09 de Janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL – Nº 4.390/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 134/02 – 5ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
1º APELADO : POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA
ADVOGADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS E OUTROS
2º APELANTE : POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA
ADVOGADO: HERCULES RIBEIRO MARINS E OUTROS
2º APELADO : RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FALTA DE INTERESSE PARA RECORRER – REFORMA DA SENTENÇA – RESPONSABILIDADE CIVIL.” 1- Se deixado à quantificação do quantum indenizatório a critério do julgador, não pode recorrer neste aspecto, tendo em vista a falta de sucumbência e interesse recursal. 2- No dano moral, deve existir o nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o resultado lesivo, se comprovado o dano e a culpa, terá o causador a obrigatoriedade de indenizar pelos danos causados a outrem.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.390, onde figuram, como Apelantes, RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS e POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA e, como Apelados, POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA e RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEIXOU DE CONHECER DO RECURSO manejado pela 1ª Apelante, Raimunda Ribeiro dos Santos e para a 2ª Apelante, Pousada dos Girassóis Ltda, CONHECEU DO APELO manejado por presentes seus requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a bem elaborada sentença monocrática. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 28 de novembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO MS Nº 3.600/07-QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 70/72
AGRAVANTE : TEREZINHA ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CABIMENTO – DECISÃO UNÂNIME.” 1- É oportuno observar que o mandamus é remédio judicial que socorre a lesão a direito líquido e certo, sendo este expressamente previsto especialmente em norma de direito positivo. 2- Não cabe Agravo Regimental contra decisão do relator que concedeu ou indeferiu liminar em Mandado de Segurança, Súmula 622, STF.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.600, onde figuram, como Agravante, TEREZINHA ALVES EVANGELISTA, e como Agravado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, após o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON levantar Questão de Ordem, por tratar-se de matéria de Ordem Pública, votou para que, nos termos do art. 267, I e IV do Código Processual Civil seja indeferida a petição inicial do presente remédio heróico. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Ausência justificada da Exma Sra Desa. JACQUELINE ADORNO, nas Sessões dos dias 20/06/2007 e 27/06/2007. O Exmo Sr. Des. CARLOS SOUZA deixou de votar por motivos de foro íntimo. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 27 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6087/06 – QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1776-2/05 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: EDILBERTO ALVES COSTA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA
 RELATORA P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADORA JAQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO DE CONHECIMENTO DE PRETENSÃO DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA E CONDENATÓRIA – QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELA DESEMBARGADORA VENCEDORA PARA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO DA APELAÇÃO CÍVEL ACERCA DA AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – QUESTÃO DE ORDEM CONHECIDA E PROVIDA POR UNANIMIDADE NO SENTIDO DE SER NOVAMENTE ENCAMINHADOS OS AUTOS COM VISTA À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA APRECIÇÃO DO DGJ E APÓS, CONCLUSÃO À RELATORA PARA NORMAL PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM O EXAME E JULGAMENTO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 6087/06, originários da Comarca de Palmas – TO, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado EDILBERTO ALVES. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e deu provimento à questão de ordem levantada pela Desembargadora vencedora para a lavratura do acórdão da AC – 6087/06, no sentido de encaminhar novamente os autos a Procuradoria Geral de Justiça para a apreciação do DGJ e após, conclusão à Relatora dos autos para normal prosseguimento do feito com exame e julgamento do DGJ. Votaram: as Excelentíssimas Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO (Questão de Ordem) e o Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL – Nº 6.735/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6245/01 – 1ª VARA CÍVEL)
 1º APELANTE: ELITE COMÉCIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 1ºs APELADOS : LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO : ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA.
 2º APELANTE: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
 ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA.
 2ºs APELADOS : LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA .
 ADVOGADO: ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
 RELATOR PARA ACÓRDÃO : JUIZ LAURO MAIA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DEVER DE SOLIDARIEDADE – OMISSÃO - POR MAIORIA . 1- Na responsabilidade objetiva, independe comprovação de qualquer modalidade de culpa ou dolo do agente, art. 927, Parágrafo único do CC. 2- O fornecedor, independente de culpa, tem a responsabilidade de reparar danos causados aos consumidores por defeitos, relativos a prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco, art. 14 do CDC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6.245/01, onde figuram, como 1º Apelante, ELITE COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA , e como 1ºs Apelados, LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA, tendo como 2º Apelante, NORTE EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e como 2ºs Apelados, LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de manter a decisão de 1º grau em todos os seus termos (voto oral). O Sr. Des. CARLOS SOUZA, conheceu dos recursos, porém, deu-lhe provimento tão somente para reformar a decisão de primeira instância, apenas no que concerne à responsabilidade exclusiva da NORTE EMPREEDIMENTOS, que deverá arcar com todos os danos materiais e morais, nos moldes fixados na sentença. No mais, a sentença fustigada deverá permanecer intocável. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6438/2007

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 100/103
 EMBARGANTE : ELI DIAS BORGES E MARIA ULISSES PEDROZA BORGES
 ADVOGADOS : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTROS
 EMBARGADO : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADOS : MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – interposto em face do Acórdão prolatado por unanimidade nos autos da Apelação Cível Nº 6438/07 – Alegação de ocorrência de omissão, contradição e obscuridade no acórdão vergastado – Efeito infringentes - Irresignação contra a tese e os fundamentos constantes no mérito da decisão – Impossibilidade – Inocorrência de Omissão, Contradição ou Obscuridade — Embargos Rejeitados. 1 - Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na decisão ou acórdão. 2 - Não merece ser acolhida à alegação de haver no acórdão embargado

omissão ou contradição, quando todos os argumentos suscitados foram devidamente apreciados no Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Apelação Cível nº 6438/2007, em que figura como Embargante ELI DIAS BORGES e MARIA ULISSES PEDROZA BORGES e Embargado, PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios face ao entendimento de que inexistem no aludido acórdão as omissões e contradições apontadas pelo recorrente. Votaram, os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Excelentíssimo Juiz LAURO MAIA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 11/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril (04) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2217/08 (08/0062577-3).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8103-3/07 - ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, II E IV, C/C ART. 29, TODOS DO CPB.
 RECORRENTE: RONIÉRE NONATO DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3473/07 (07/0058350-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE: RICHARDSON SOARES SOUSA
 DEF. PÚBLICO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO – IMPOSSIBILIDADE – ROBUSTEZ DAS PROVAS – PENA – REDUÇÃO – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP FAVORÁVEIS – SENTENÇA REFORMADA – PROVIMENTO PARCIAL. Não há como atender o pedido de desclassificação do crime de roubo qualificado para tentativa de roubo qualificado quando as provas existentes nos autos demonstram o contrário. Encontrando o apelante quanto às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal nas mesmas condições do outro apenado merece o mesmo tratamento no tocante à fixação da pena-base, que é de 4 anos de reclusão. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3473, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Richardson Soares Sousa e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade votos, em prover parcialmente o recurso e fixar a pena do apelante Richardson Soares Sousa em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor fixado na instância singular, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 04 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.987/05 (05/0045655-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.269/03 – VARA CRIMINAL.
 T. PENAL: ART. 213, PARÁGRAFO ÚNICO E 224, AMBOS DO CPB.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TACANTINS.
 APELADO: JURANDIR MENDES DO NASCIMENTO.
 ASSITENTE JURÍDICA: GYLK VIEIRA DA COSTA.
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA.

“PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME HEDIONDO – CRIME DE ESTUPRO – PROGRESSÃO DE REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.072/90 – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – UNANIMIDADE.” 1- O crime de estupro, ainda que tentado de forma simples ou com violência presumida, tem natureza hedionda, ocorre que em recente julgado HC 82.959/SP de 2006, foi declarada inconstitucional o dispositivo da Lei 8.072/90, que veda a progressão de regime. 2- No tocante ao cumprimento da pena essa deve ser cumprida inicialmente no regime fechado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º2.987/05, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo como

Apelado JURANDIR MENDES DO NASCIMENTO. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, os Senhores Desembargadores, AMADO CILTON E WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2951/2005 (05/0045032-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO WALDERI SILVINO DE SOUSA
 DEFEN. PUBLICO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA - Apelação Criminal – Delito Capitulado no artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 61, inciso I, do Código Penal Brasileiro – Materialidade e Autoria devidamente demonstradas – Qualificadora do concurso de agente configurada – Furto Consumado – Reincidência – Dosimetria da Pena - Observâncias dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) – Pena fixada em 04 anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa a base de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos a ser cumprida em regime inicial semi-aberto – Apelo Provido - Reforma da sentença de primeiro grau. 1- Qualificadora do concurso de agentes configurada pela prova oral coligida, dando conta da ação conjunta dos acusados, restando inequívoca a conjunção de esforços e comunhão de vontades na perpetração do delito. 2- Consuma-se o delito de furto quando a res furtiva sai da esfera de vigilância da vítima e passa para a posse do agente depois de percorrido o iter criminis, não havendo que se falar em tentativa, pouco importando o fato de a res ter sido posteriormente recuperada. 3- Existência da circunstância agravante da reincidência, pois conforme certidão de fls. 98, constata-se a existência de duas condenações ambas transitadas em julgado em desfavor do acusado Walderi Silvino de Sousa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2951, figurando como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins, e como Apelado Walderi Silvino de Sousa, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade deu provimento ao recurso, para reformar a a sentença monocrática, condenando Walderi Silvino de Sousa como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 61, inciso I, ambos do Código penal Brasileiro, a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa a base de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 04 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS – HC 4903/07 (07/0060008-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA E FÁTIMA ALBUQUERQUE CAMARANO
 PACIENTE: ABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AMEAÇA AO DIREITO DE IR E VIR DO PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA. O paciente permaneceu solto durante a instrução do processo, não criando qualquer obstáculo ao regular andamento do feito; deve ser reconhecido o seu direito de permanecer em liberdade. Habeas Corpus Preventivo concedido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 04 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3607/08 (08/0061826-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: JOELTON MENDES GUEDES
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 297, DO CP) – PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO OU DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO QUE NÃO ENCONTRA SUPORTE NOS AUTOS – SENTENÇA REFORMADA – EXCLUSÃO DO CRIME DO ARTIGO 297, DO CP – INEXISTÊNCIA DE PROVA A SUSTENTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se a prova trazida pelo órgão acusador é forte o bastante para comprovar o delito de tráfico de entorpecentes não há como agasalhar pedido de absolvição ou de desclassificação para uso. Inexistindo nos autos provas da falsificação de documento público reforma-se parcialmente a sentença para excluir tal delito da condenação. Recurso de apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3607, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Joelton Mendes Guedes e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso e excluir da condenação o delito referente à falsificação de documento público, ficando o apelante condenado a 5 (cinco) anos de reclusão, no regime inicial fechado, e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cujo valor é o da sentença de primeiro grau, pela conduta delitiva do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 04 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1986/05 (05/0045182-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: R. S. E. Nº 2403-8/05 - 3ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDA: VILMARINA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINIERI FILHO
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – FURTO – CUSTÓDIA CAUTELAR – TÉRMINO DA FASE INSTRUTÓRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PREVENTIVA – LEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – UNANIMIDADE. I – A custódia cautelar é medida de exceção, que só deve ter lugar nos casos em que se demonstre efetivamente sua absoluta indispensabilidade. II – Terminada a fase instrutória e não havendo razão para subsistência do encarceramento, face a ausência dos requisitos para decretação da preventiva, a liberdade deve ser concedida. III - Recurso Conhecido e Improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1986/05, onde figura como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Recorrida VILMARINA FERREIRA DA SILVA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. ALCIR RAINIERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 30 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1910/05 (05/0041659-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1259/01, 2ª VARA CRIMINAL
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: HORMANDO JOÃO DE SOUZA e OUTRO
 ASS. JURID.: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – AÇÃO PENAL PROPOSTA PERANTE O JUÍZO COMUM – REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL – INVIABILIDADE – INCIDÊNCIA DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS – RECURSO PROVIDO. I – O art. 11da Lei nº 820/96, dispõe que os feitos em curso na Justiça Comum não serão redistribuídos aos Juizados Especiais, ainda que haja anuência das partes. II - Obediência ao princípio da “perpetuatio jurisdictionis”. III – Recurso Conhecido e Provido por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 1910/05, em que figura como recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como recorrido HORMANDO JOÃO DE SOUZA e OUTRO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO E CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3384 (07/0056379-2)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 22066-01/07 – VARA ÚNICA
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB
 APELANTE: AMATÔNIO TURÍBIO AMARAL
 ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – CONTRARIEDADE À PROVA – INOCORRÊNCIA – REPRIMENDA ADEQUADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A decisão do Tribunal do Júri que encontra apoio na prova é legítima, pois, julgando aquele com íntima convicção, a escolha está no âmbito de sua soberania, que reside, exatamente, na desnecessidade de fundamentação. Assim, não pode o Tribunal de Justiça substituir-se ao Tribunal do Júri para dizer se esta ou aquela é a melhor solução. Considerando a ampla desfavorabilidade das circunstâncias judiciais e a duplicidade de qualificadoras, conclui-se que a pena concretamente fixada, foi judiciosamente individualizada e, sobretudo, ateu-se aos limites balizados pelos princípios da necessidade e da suficiência, revelando-se adequada e necessária à reprovação e prevenção do delito. O regime prisional fixado foi o inicialmente fechado, assegurada a progressão, motivo por que descabe, também qualquer reparo.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3384/07, onde figura como Apelante AMATÔNIO TURÍBIO AMARAL e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos

termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, que foi na forma regimental, substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vogal Substituto. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procuradora de Justiça. Palmas, 21 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3539/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: DENÚNCIA CRIME Nº 29291-3
RECORRENTE: MARIA PERES VARGAS, ANCHIETA RUFO DA SILVA FILHO E MILEIDE PERES DA SILVA
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3517/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 60480-7
RECORRENTE: FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3328/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2269/04
RECORRENTE: ELCIO ALVES LIMA
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3459/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 7672-7
RECORRENTE: FIRMINO SILVA SANTOS
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6752/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 1642/01
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO: LINANE PAULINO GRANETTO DOLNY
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, aos 18 dias do mês de março de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7945/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7545/07
AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS
ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA E OUTRO
AGRAVADO: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: PABLO LUIS GAY GER
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com

as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 dias do mês de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7944/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5145
AGRAVANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ MARIA DE MATOS
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 dias do mês de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7967/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3047/06
AGRAVANTE: CELSON RESPLANDES BARROS
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 dias do mês de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1537/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7443/07
REQUERENTE: DARCI ZANUTO
ADVOGADO (S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO (S): ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO (S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Darci Zanuto, alicerçada no artigo 535, II do Código de Processo Civil, interpõe Embargos de Declaração em relação à decisão lançada na Ação Cautelar Incidentar n.º 1537, que não concedeu efeito suspensivo ao Recurso Especial no Agravo de Instrumento n.º 7443. Alega que o intuito dos declaratórios é sanar omissões existentes no julgado, a fim de completar a adequada entrega da prestação jurisdicional, cuja insurreição reside na dita omissão quanto à análise do "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Quanto ao perigo da demora, afirma que é clara a omissão em sua análise, vez que não existe nos autos qualquer elemento que possa levar à conclusão de que a posse é mansa, pacífica e ininterrupta. Ressalta ainda que o litígio judicial iniciou-se com a Ação de Reintegração de Posse n.º 2934/2002, caracterizando assim, a inexistência dos requisitos da posse, que ora pertence aos embargados. No entanto, a embargante está impedida de exercer os seus direitos inerentes à posse, vislumbrando as consequências e os danos que se mostram irreversíveis. Ressalta que ficou acordado entre as partes que os embargados desocupariam o imóvel da presente contenda e, após 90 (noventa) dias, a embargante pagaria a eles às benfeitorias realizada no imóvel, como forma de indenização. Mas como os embargados descumpriram o acordo, pois não desocuparam e nem compraram o imóvel, ficando assim impossibilitada de vender o mesmo, para posteriormente cumprir a sua parte no acordo, motivo este, suficiente, para entender que a fumaça do bom direito lhe assiste. Ao final, requer que sejam examinados e providos os embargos, acolhendo pedido de reconsideração, sanando a omissão existente. É o suficiente a relatar. Decido. O presente recurso é tempestivo e apropriado, pelo que deve ser apreciado. Tem-se que os embargos de declaração são o meio hábil à composição da decisão judicial que contenha o vício da obscuridade, contradição e omissão, como bem se depreende da leitura do artigo 535 do código de processo civil, com o objetivo de obter novo pronunciamento judicial a fim de integrá-la. Objetiva a Recorrente em ver modificada a decisão objurgada, através da cautelar, onde não se vislumbra a presença dos requisitos exigidos à espécie, ante o que consta dela relativamente à irresignação. Vejamos: "...Em que pese a tentativa de almejar a concessão da suspensividade ao Recurso Especial, a meu sentir, vejo que razão não assiste à requerente, pois os fatos processuais demonstram que os requeridos têm posse mansa e pacífica e ininterrupta da Fazenda Fazendinha e Fazenda Gatão, desde o início de janeiro de 1999, motivo suficiente para afastar a presença do periculum in mora alegado pela requerente. Ademais, ao contrário do que alega a requerente, a fumaça do bom direito está presente aos recorrentes, conforme a decisão objurgada, eis que não receberam qualquer tipo de indenização, portanto este requisito se encontra em total acinte às suas alegações..." Portanto, não ocorre omissão quando a decisão deixa de responder exaustivamente a todos os argumentos invocados pela parte, máxime se os preteridos não influem no desfecho do pedido. Certo é que a falta deve ser aferida em função do pedido, ou seja, da análise dos requisitos pertinentes à medida cautelar e não das razões invocadas pela litigante. Nesse sentido vejamos o posicionamento do c. Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR. PROCESSUAL CIVIL. CABIMENTO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DOS ALUDIDOS DEFEITOS. EFEITO INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS 1. Os embargos declaratórios constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no art. 535 do CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos

infringentes.(Grifei) 2. [...] 3. A propositura de ações cautelares neste Superior Tribunal de Justiça tem sido admitida apenas em casos excepcionais, para fins de assegurar a eficácia da prestação jurisdicional futura, em sede de recurso especial, tendo por finalidade a "proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa" (art. 34, V, do RISTJ) 4. A atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, perseguida em cautelar incidental, deve ainda satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, além de já ter sido o especial admitido pela Corte de origem. (Grifei) 5. Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no acórdão embargado, porquanto a controvérsia foi decidida integralmente e com fundamentação suficiente, baseada na jurisprudência pacificada neste Superior Tribunal de Justiça.6. Embargos de declaração rejeitados¹. A alegação, neste caso, não merece prosperar, vez que a matéria havida como omissa pela embargante foi tratada, objetivamente na decisão objurgada. Assim, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

1 EDcl no AgRg na MC 12541/PR. Relatora Min. Denise Arruda. Primeira Turma. dj. 26/06/2007. DJ 02/08/2007, p.326.

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6798/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 3249/03 – 3ª VARA CÍVEL
RECORRENTE: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO
RECORRIDO (S): MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO (S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Conforme petição juntada aos autos (fls. 204/205), constata-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente Apelação Cível. Sendo assim, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências pertinentes, dando-se ciência ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, à vista do Agravo de Instrumento interposto da decisão de fls. 198/199. Arquive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1735/08 (08/0062781-4)

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5164/05
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO - TO
EXEQUENTE : VERALÚCIA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR
ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o município-executado, através de seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2009 do valor de R\$ 30.949,03 (trinta mil, novecentos e quarenta e nove reais e três centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado em conta judicial vinculada ao juízo requisitante, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão de dotação orçamentária destinada à liquidação da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1534 (97/0007475-2)

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4045/92 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
EXEQUENTE : SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROC. ESTADO : MARIA INÊS PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Município de Porto Nacional informou que os valores para quitação da terceira parcela deste requisitório estão consignados no orçamento deste exercício financeiro, o qual se efetuará em 20/03/2008 (f. 292). Quanto ao pagamento da 4ª parcela, também consigna a sua inclusão no plano orçamentário de 2008. Desse modo, aguarde-se na divisão de requisição de pagamentos até comprovação dos depósitos da terceira parcela, prevista para a data acima referida, como também da quarta parcela, a serem efetuados em conta vinculada diretamente a esta Corte, cuja data limite é 31/12/2008, ressaltando-se que o valor devido deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1539 (07/0061266-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1527/07
REQUERENTE:: ROSILENE AQUINO CORDEIRO MOTA
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Aguarde-se na divisão de requisição de pagamentos até 31/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas adotadas para a quitação da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC: 1532 VOLUME: 2/2 ATUAÇÃO: 21/10/1997

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1.219/96
REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
EXEQUENTE: CONSTRUTORA CAVILLE LTDA
ADVOGADO: Dr. EVANDO MARTINS DA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – TO.
ADVOGADO: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 344 dos autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, das verbas das parcelas referente ao exercício financeiro de 2005 e 2006, do parcelamento a que se refere a respeitável Decisão de fls. 179.

Uma vez que o cálculo de fls. 325 já se encontra desatualizado, em face da publicação da nova Tabela de Atualização Monetária, ao decompor o quantum das verbas respectivas procedi a nova atualização, de acordo com a Tabela recente, para maior eficácia dos dados.

Para a atualização monetária do referido crédito, foram utilizados os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (tabela não expurgada), adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), aplicados mensalmente, desde a data do vencimento (31/12/05 e 31/12/06) até fevereiro de 2008.

A decomposição das verbas em comento partiu do valor histórico disposto na planilha de fls. 177, considerado pela respeitável decisão de fls. 179, com a demonstração do espelho das 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, para facilitar futuras atualizações caso venha ser necessária. Em seguida foi apurado o valor das parcelas de 2005 e 2006, em cálculos separados, com o relatório do montante e a individualização dos valores devidos ao exequente e ao seu patrono.

Os honorários advocatícios foram calculados à base de 20% (vinte por cento), de acordo com o paradigma do cálculo de fls. 177. Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, conforme artigo 25, caput, da Resolução nº 006/07, deste Sodalício, conforme segue:

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS VERBAS DO CÁLCULO DE FLS. 177, DATADO DE 03/06/2004.	
Principal	R\$ 238.161,12
Juros anteriores	R\$ 108.482,62
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 69.328,74
Custas processuais	R\$ 6.415,49
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	R\$ 422.387,97

DA DIVISÃO DA DÍVIDA EM 10 (DEZ) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS	
1ª PARCELA - 2005	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

2ª PARCELA - 2006	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

3ª PARCELA - 2007	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26

Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

4ª PARCELA - 2008	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

5ª PARCELA - 2009	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

6ª PARCELA - 2010	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

7ª PARCELA - 2011	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

8ª PARCELA - 2012	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

9ª PARCELA - 2013	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

10ª PARCELA - 2014	
Principal	R\$ 23.816,11
Juros anteriores	R\$ 10.848,26
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 6.932,87
Custas processuais	R\$ 641,55
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA	R\$ 42.238,80

DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA - ANO DE 2005						
DATA DO VENCIMENTO	PRINCIPAL (VALOR DA PARCELA)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUAL + JURO
31/12/2005	R\$ 23.816,11	1,0982022	R\$ 26.154,90	27,00%	R\$ 7.061,82	R\$ 33.216,73
JUROS ANTERIORES	R\$ 10.848,26	1,0982022	R\$ 11.913,58	0,00%	R\$ -	R\$ 11.913,58

Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)						R\$ 9.026,06
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 641,55	1,0982022	R\$ 704,55	0,00%	R\$ -	R\$ 704,55
Total geral da parcela correspondente ao ano de 2005						R\$ 54.860,93

DA ATUALIZAÇÃO DA 2ª PARCELA - ANO DE 2006						
DATA DO VENCIMENTO	PRINCIPAL (VALOR DA PARCELA)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUAL + JURO
31/12/2006	R\$ 23.816,11	1,0704913	R\$ 25.494,94	15,00%	R\$ 3.824,24	R\$ 29.319,18
JUROS ANTERIORES	R\$ 10.848,26	1,0704913	R\$ 11.612,97	0,00%	R\$ -	R\$ 11.612,97
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)						R\$ 8.186,43
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 641,55	1,0704913	R\$ 686,77	0,00%	R\$ -	R\$ 686,77
Total geral da parcela correspondente ao ano de 2006						R\$ 49.805,35

DA TOTALIZAÇÃO DAS VERBAS DA 1ª E 2ª PARCELAS - ANO 2005/2006	
Principal	R\$ 62.535,91
Juros anteriores	R\$ 23.526,55
Honorários advocatícios: 20% (vinte por cento)	R\$ 17.212,49
Custas processuais	R\$ 1.391,33
TOTAL GERAL	R\$ 104.666,28

DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES	
Importância devida à exequente (principal + juro + custas processuais)	R\$ 87.453,78
Honorários advocatícios	R\$ 17.212,49
TOTAL GERAL DA DÍVIDA - ano de 2005/2006	R\$ 104.666,28

Importam os presentes cálculos (parcelas do ano 2005/2006) em R\$ 104.666,28 (cento e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). Atualizado até 29/02/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e oito (17/03/2008).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2938ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h24, do dia 14 de março, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLADO : 07/0057174-4

EMBARGOS INFRINGENTES 1583/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4754/TJ

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4754/05 - TJ/TO)

EMBARGANTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA

ADVOGADO : RONALDO CARDOZO

EMBARGADO : NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO VOGAL NA AC Nº4754/05.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO REVISOR NA AC Nº4754/05.

IMPEDIMENTO DES: ANTONIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CAMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CAMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CAMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CAMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CAMARA CÍVEL

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO RELATORA NA AC Nº4754/05.

PROTOCOLO : 07/0060922-9

REVISÃO CRIMINAL 1583/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12244-2/05 ACR-3147*06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 12244-2/05 - CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)
REQUERENTE: WILSON NÉIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.79.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO REVISOR DA ACR Nº 3147/06.

PROTOCOLO : 07/0061456-7

REPRESENTAÇÃO 1547/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REPRESENTA: JOAQUIM GONZAGA NETO
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
REPRESENTA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063012-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2219/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 77304-0/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 77304-0/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, IV DO CPB COM AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90
RECORRENTE: JUCENIL SILVA PEREIRA
ADVOGADO : RENATO JÁCOMO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063019-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3740/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTÔNIO MAGNO LEITE APINAJÉ
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063020-3

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1662/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 102390-8/07
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 102390-8/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
EXC. : ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA
EXCP. : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0063027-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7980/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70613-0/07
REFERENTE : (AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA Nº 70613-0/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)
AGRAVANTE : PEDRO WILSON RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
AGRAVADO(A: PAULO DOS SANTOS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063037-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7981/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.2678-7/0
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.1.2678-7/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE : JÂNIO VIEIRA ASSUMÇÃO
ADVOGADO : JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(A: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORI JEAN ALMEIDA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058576-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063039-4

HABEAS CORPUS 5071/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
PACIENTE : JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059491-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063042-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7982/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6368-8/0
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.6368-8/0 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063043-2

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1865/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.8.2670-5/0
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.8.2670-5-0 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0063044-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7983/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.8.2670-5/0
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.8.2670-5/0 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063045-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7984/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6369-6/0
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.6369-6/0 - DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063048-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7985/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.33346-6/0
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.3.3346-6/0 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : J. E. S. W.
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
AGRAVADO(A: G. S. W. REPRESENTADO POR SUA GENITORA P. S. DE O.
ADVOGADO : ARISTOCLIDES TAVARES FILHO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063053-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3741/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0010239-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063054-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7986/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.4801-5/0
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.3.4801-5/0 - 2ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE : BERNADETE GUIMARÃES E SILVA
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA
 AGRAVADO(A): MÁRCIO ROMERO GUIMARÃES ANGELIN
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063056-4
 SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1602/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.104-0
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.0104-0 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL
 REQUERIDO : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE-TO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0063057-2
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 7987/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.1.5228-7
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.1.5228-7 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
 AGRAVADO(A): PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063059-9
 SUSPENSÃO DE LIMINAR 1866/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16276-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16276-7 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
 REQUERIDO : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PALMAS 14 DE MARÇO DE 2008

2939ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h33, do dia 17 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0059939-8
 RECLAMAÇÃO 1572/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI - 7491/07
 REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7491 - TJ/TO)
 RECLAMANTE: RUBEN RITTER
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RECLAMADO : DANIEL REBESCHINI
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: PROLATOR DA DESPACHO RECORRIDO (FLS. 180/181) DOS AUTOS.

PROTOCOLO : 08/0062125-5
 APELAÇÃO CRIMINAL 3633/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64131-4/07 AP. 65094-1/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 64131-4/07 - 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 213, C/C ART. 224, A, ART. 61, II, B, TODOS DO CPB E DISPOSITIVOS PERTINENTES DA LEI Nº 8.072/90
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : EDIVAN ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
 APELANTE : EDIVAN ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059656-9

PROTOCOLO : 08/0062362-2
 HABEAS CORPUS 5047/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIO UGLEY DA COSTA E RENILSON RODRIGUES CASTRO
 PACIENTE : URBANO DA SILVA SOARES
 ADVOGADO(S): RENILSON RODRIGUES CASTRO E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: DESPACHO PRESENTE NO ROSTO DA PETIÇÃO DE FLS. 57, DA LAVRA DO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE.

PROTOCOLO : 08/0062574-9
 APELAÇÃO CRIMINAL 3661/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63518-7/07 AP. 57377-7/07 AP. 57381-5/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 63518-7/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE(S): JAQUES BARREIRA DE AZEVEDO, NILVÂNIO PEREIRA RODRIGUES, LUCIANA BISPO DA SILVA E PRISCILA DA SILVA ROCHA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008

PROTOCOLO : 08/0062889-6
 APELAÇÃO CÍVEL 7670/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45510-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 45510-5/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 APELADO : ARISTIDES SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008

PROTOCOLO : 08/0062972-8
 APELAÇÃO CÍVEL 7671/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79830-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 79830-4/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO(S): ARLINDA LIMA DOS REIS SOBRINHO, IVANILDE BRITO MOTA, LOURIVAL ALVES VANDERLEI, MARIA ANISIA DE SOUSA JARDIM, RAILDE SOUSA CASTRO E RAIMUNDA PARANAGUÁ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO : 08/0062973-6
 APELAÇÃO CÍVEL 7672/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49614-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 49614-6/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 APELADO : MARA NÚBIA MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO : 08/0062974-4
 APELAÇÃO CÍVEL 7673/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79829-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 79829-0/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO(S): CREMILDA LOPES CAETANO, FRANCISCA LOPES NOLETO NETA, MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA, ROZILDA DUARTE NOLETO FEITOSA E SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO : 08/0062978-7
 APELAÇÃO CÍVEL 7674/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1960-5/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1960-5/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 APELADO(S): CLEUSA ALVES DE JESUS, ÉLCIO ROBERTO KASBURG, JEANE DE SOUSA ARAÚJO, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, KASSANDRA ARAÚJO OLIVEIRA KASBURG, SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO E VALDEMI ALVES ARRUDA
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO : 08/0062979-5

APELAÇÃO CÍVEL 7675/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 81898-4/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO Nº 81898-4/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO(S): MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
APELADO(S): LUZIA ALVES DA SILVA DO NASCIMENTO, CEILE MARIA MARINHO DE ASSUNÇÃO CARVALHO, MARIA ROMILCE DOS SANTOS SILVA, DELMACI ALVES DE BRITO, HELOÍSA DE SOUZA FERRO, CLEUZA GARCIA DA SILVA, VALÉRIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, ROSICLENE BARROS LIMA, SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA, ARCÂNGELA BORGES BELFORT QUEIROZ, MARIA JURACY SOUZA COSTA, ELICE SOUSA MELO OLIVEIRA, LÚCIA HELENA LANÇA BARBOSA., INAÍDES VIRGÍNIA NOLETO DA SILVA, JURÂNDINA SILVA RODRIGUES, MILTON FRANCISCO NOLETO, MARIA ALVES CARNEIRO, MARIA LUIZA PEREIRA BRITO, JOANA BATISTA PEREIRA, LUZIA LUSTOSA SOARES SILVA, DEUZIRENE PEREIRA DE SOUZA, IZILDINHA APARECIDA ROSA CARMO, MARIA AUGUSTA SILVA LUZ MELO E ROSIRENE RODRIGUES SANTIAGO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO : 08/0062983-3

APELAÇÃO CÍVEL 7676/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 81900-0/06
REFERENTE : ROSICLENE BARROS LIMA
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO(S): SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA, ARCÂNGELA BORGES BELFORT QUEIROZ, AMUJACY SANTOS MARINHO, ANADISA MARINHO RIBEIRO, EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS, VALDINÉ ARAÚJO NOLETO, JOAQUINA ALVES DOS SANTOS, MARISTELA FERREIRA SANTIAGO, MARIA JURACY SOUZA COSTA, ISMERINDA RODRIGUES DA SILVA, ARLINDO PEREIRA DA SILVA E JOAQUINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO : 08/0062985-0

APELAÇÃO CÍVEL 7677/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 79832-0/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 79832-0/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO(S): ELICE SOUSA MELO OLIVEIRA, INAÍDES VIRGÍNIA NOLETO DA SILVA, JURÂNDINA SILVA RODRIGUES, MILTON FRANCISCO NOLETO, MARIA ALVES CARNEIRO E MARIA LUIZA PEREIRA BRITO
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO : 08/0062987-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2683/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 3718/04
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3718/04 - VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
IMPETRANTE: VAN RICHARD SANTOS MARINHO
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
IMPETRADO(Ç): PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008

PROTOCOLO : 08/0062988-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2684/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 17659-8/08
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17659-8/08 - VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO
IMPETRANTE: C. A. P. SILVA REPRESENTADA POR CLÁUDIO ARMANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA/TO
PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063049-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2220/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 30388-7/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 30388-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: VALDESON PEREIRA PINTO
ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063050-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2221/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 12369-0/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 12369-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : AMILTON DA SILVA RIBEIRO
DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054458-5

PROTOCOLO : 08/0063051-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2222/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 66944-8/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 66944-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, III DO CPB
RECORRENTE: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059718-2

PROTOCOLO : 08/0063058-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7988/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10104-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10104-0/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL
AGRAVADO(A): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE-TO
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063060-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7989/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16276-7/08
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16276-7/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
AGRAVADO(A): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063061-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7990/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.2.5374-1/0
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 2005.2.5374-1/0 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051090-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063066-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3742/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NÚBIA FERREIRA DOS SANTOS E JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059491-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063072-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7991/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.1.2469-0
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2005.1.2469-0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA)
AGRAVANTE : SONY MUSIC ENTERTAINMENT (BRASIL) INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : RAUL GULDEN GRAVATÁ
AGRAVADO(A): SEMENTES VALE DO JAVAÉS LTDA
ADVOGADO : FÁBIO PASCUAL ZUANON
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048028-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063079-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7992/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.3647-2
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.1.3647-2/0 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062463-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063080-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7993/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.3648-0
REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.1.3648-0/0 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062463-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063119-6

HABEAS CORPUS 5072/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA
PACIENTE : IRAMAR SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062487-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ALVORADA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 dias

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.3864-0 (002/06).

Autor: Ministério Público
Acusado: Leomar Lima da Silva

DE: LEOMAR LIMA DA SILVA, vulgo "NEGÃO", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 07.08.1969, natural de Santa Tereza/GO, filho de Benedito Eustáquio da Silva e Sofia Lima da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para COMPARECER(EM) perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum local, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, Centro, no dia 29 de abril de 2008, às 17:00 horas, a fim de ser(em) QUALIFICADO(S) e INTERROGADO(S) e se ver(em) processar, nos autos abaixo referidos, que a Justiça Pública move contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, 297 e 304 do Código Penal, sendo-lhe(s) facultado logo após o interrogatório, ou dentro de três dias, APRESENTAR(EM) DEFESA ESCRITA e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já referido(s) acusado(s) citado(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: CARLOS ALBERTO ABRÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo compareça a audiência conciliatória designada para o dia 06.06.2008, às 17:00 horas. Caso não compareça e/ou não sendo possível a

reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato. Advertindo-o que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº dos Autos: 2007.0010.7278-0 –(233/07)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUSA LIMA ABRÃO

Requerido: CARLOS ALBERTO ABRÃO

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO, registrado sob o nº. 2007.0007.7562-0/0 (2.871/07), em que figura como requerente BERTO ALVES DE ARAÚJO E OZENI DO CARMO PEREIRA e requerido KASPER E CIA LTDA, RODOLFO BURGIM, IRACILDA INÉS TOMAZI BURGIM, VICENTE ANTONIO TOMAZI E S/ESPOSA, e por meio deste CITAR os INTERESSADOS ausentes, incertos e desconhecidos, para no prazo de 15(quinze) dias, salvo ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos r. despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Gladiston Esperdito Pereira. Cite-se por edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos, no prazo de 30(trinta) dias. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo edital: trinta dias. Goiatins, 19 de Novembro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO, registrado sob o nº. 2007.0007.7562-0/0 (2.871/07), em que figura como requerente ANTONIO DE SOUSA QUEIROZ e requerido KASPER E CIA LTDA, RODOLFO BURGIM, IRACILDA INÉS TOMAZI BURGIM, VICENTE ANTONIO TOMAZI E S/ESPOSA, e por meio deste CITAR os INTERESSADOS ausentes, incertos e desconhecidos, para no prazo de 15(quinze) dias, salvo ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos r. despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Gladiston Esperdito Pereira. Cite-se por edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos, no prazo de 30(trinta) dias. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo edital: trinta dias. Goiatins, 29 de agosto de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008).

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado WANDERSON ALMEIDA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 28.06.1981, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Adão Ferreira de Araújo e de Maria Alice Almeida Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 210 nos Autos da Expen n.º 082/05 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 16, da Lei 6.368/76, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Assim, em face da alteração provocada pela nova lei, havendo Wanderson Almeida de Araújo sido outrora condenado tão somente à pena corpórea, deve ser favorecido por tal circunstância, razão pela qual baseado no parecer Ministerial em referência DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado em questão, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso III, do Código Penal, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam. Publique - se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se, arquivando-se os autos e o feito em apenso, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 25/02/2008 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado WANDERSON ALMEIDA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 28.06.1981, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Adão Ferreira de Araújo e de Maria Alice Almeida Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 210 nos Autos da Expen n.º 082/05 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 16, da Lei 6.368/76, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Assim, em face da alteração provocada pela nova lei, havendo

Wanderson Almeida de Araújo sido outrora condenado tão somente à pena corpórea, deve ser favorecido por tal circunstância, razão pela qual baseado no parecer Ministerial em referência DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado em questão, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso III, do Código Penal, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se, arquivando-se os autos e o feito em apenso, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 25/02/2008 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.”

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 4090/06

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio.

Requerente: Maria Raimunda Pereira de Sena.

Requerido: Natividade Pereira Maranhão.

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento o artigo 37 da Lei 6.515, julgo procedente o pedido decreto o divórcio de Maria Raimunda Pereira de Sena e Natividade Pereira Maranhão. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital com o prazo de 30 dias, e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, e cumprido este, arquite-se. Miracema do Tocantins, 29 de fevereiro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 3820/05

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: Jackson Luiz Almeida Diniz.

Requerida: Gildete Andrade Diniz.

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. GILDETE ANDRADE DINIZ, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento o artigo 40 da Lei 6.515, julgo procedente o pedido decreto o divórcio de Jackson Luiz Almeida Diniz e Gildete Andrade Diniz. A requerida deverá voltar a usar o nome de solteira. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital com o prazo de 30 dias, e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, e cumprido este, arquite-se. Miracema do Tocantins, 29 de fevereiro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 21/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

82 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.1522-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Sérgio Roberto de Andrade

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 90, pois somente será determinado o levantamento da construção judicial depois de proferida sentença, visto que o veículo é objeto da presente lide. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.7534-3/0

Requerente: Alessandra Rodrigues Frellas

Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

Requerido: Adão Claro Barbosa de Melo

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se a regularização da habilitação do Advogado presente nesta audiência. Após promova a conclusão dos autos para apreciação do pedido formulado neste termo. Desde já, remarco a audiência para o dia 04 de abril de 2008, às 17:00 horas. Renovem-se as intimações, com antecedência mínima de 10 dias. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito". Bem como INTIMAR a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte requerida. Palmas-To, 17 de março de 2008.

BOLETIM Nº 20/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2005.0000.3750-0/0

Requerente: Kuniko Nagatani Sato

Advogado: Sergio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Daniela Comércio de Calçados Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante disso, julgo, pois, extinto o presente processo e condeno o autor ao pagamento de custas finais, se houver. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 06 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0002.1148-8/0

Requerente: Rosanilde de Leite e Sousa

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Armênio Nunes de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "As partes litigantes entrarem em composição amigável não ocorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, convencionaram a suspensão do processo (folhas 33/34), sendo o acordo devidamente homologado a folhas 35. A parte autora não apresentou manifestação quanto ao despacho de folhas 39. Assim, como a parte autora permaneceu inerte quanto ao despacho de folhas 39, e por tratar-se de composição amigável, devidamente homologada, extingo o processo com resolução de

mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2006.0007.2609-5/0

Requerente: Wemerson Alves Marinho

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579/ Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Tocantins Celular S/A (Vivo)

Advogado: Claudiene Moreira de Galiza – OAB/GO 21316

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos, a folhas 96/99, o cumprimento total do acordo realizado às fls. 54, com o pagamento da multa estipulada, acrescida de 10%. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expeça-se alvará, em nome do autor, para levantamento do valor remanescente (fls. 99). P.R.I. Palmas-To, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.4284-8/0

Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Advogado: Tatiana Harasymowicz de A. Taguatinga – OAB/GO 23.955 / Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Francisco Rocha de Passo, Carlos Lustosa Neto, Liliam de Sousa Lustosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Julgo, pois, extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, e condeno o autor ao pagamento de custas finais, se houver. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.0762-0/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Hosana Rosa Alves dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência do veículo objeto da lide, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação, com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 04 dias do mês de março do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0008.4219-0/0

Requerente: Aguiar e Baldon Ltda - ME

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Perlex Produtos Plásticos Ltda e Perlux Eletricidade e Iluminação Ltda

Advogado: Norberto B. M. R. Bonavita – OAB/SP 78.179 / Marco Antônio Hengles – OAB/SP 136.748

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor informa, às fls. 95, que o acordo entabulado pelas partes, homologado às fls. 94, foi integralmente cumprido. Assim, presentes os pressupostos legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.0587-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: Antônio Vieira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência do veículo objeto da lide, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação, com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.7472-3/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Rosivaldo Baião

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência do veículo objeto da lide, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação, com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.0196-8/0

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109

Requerido: Clotildes Rodrigues Neiva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência do veículo objeto da lide, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxas

judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

10 – ACÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.5434-1/0

Requerente: Sherwin Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Edson José Caalbor Alves – OAB/SP 86.705

Requerido: Bezerra e Costa Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) a fim de darmos cumprimento ao mandado de avaliação. Palmas-TO, 17 de março de 2008.

11 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.3833-0/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rogério Paiva Andrade – OAB/PA 12.971/ Patrick Hans Pessoa de Mello Muller – OAB/PA 9937

Requerido: Francisco Alécio Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 17 de março de 2008.

12 – ACÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2007.0006.8354-8/0

Requerente: Marinho e Medeiros Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Thales Rodrigues Leal - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 17 de março de 2008.

13 – ACÃO: COBRANÇA – 2007.0009.0406-4/0

Requerente: Ivanilde Marques Pacheco

Advogado: Lucioilo Cunha Gomes – OAB/TO 1474

Requerido: Aparecido Martins Pacheco

Advogado: José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 62. Palmas-TO, 17 de março de 2008.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / ACÃO: 1227/02 – ACÃO DE ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURIDICO

REQUERENTE: ADEMIR SILVERIO DA SILVA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: SIRENE ELIAS SILVEIRA E ANTONIO DA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: “De acordo com certidão de fls. 47, redesigno o dia 10 de abril de 2008, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

2) Nº / ACÃO: 2004/03 – ACÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: OSVALDO CORREIA DE MELO FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: “De acordo com certidão de fls. 139, redesigno o dia 17 de abril de 2008, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

3) Nº / ACÃO: 2009/03 – ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO PEREIRA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA

REQUERIDO: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES (BAR E RESTAURANTE FRUTOS DA TERRA)

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: “De acordo com certidão de fls. 109, redesigno o dia 17 de abril de 2008, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

4) Nº / ACÃO: 2042/03 – ACÃO INDENIZATORIA POR DANOS MATERIAIS E MORIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO SPC E SERASA

REQUERENTE: CLARICE CONCEIÇÃO NORONHA

ADVOGADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

REQUERIDO: GRAFITE MÓVEIS – TEIXEIRA E RODRIGUES LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: “De acordo com certidão de fls. 49, redesigno o dia 17 de abril de 2008, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

5) Nº / ACÃO: 2225/04 – ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTOS

REQUERENTE: JOÃO COSTA MORAIS FILHO

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, GIOVANA MAZIERO ROMAM E OUTROS

INTIMAÇÃO: “De acordo com certidão de fls. 69, redesigno o dia 03 de abril de 2008, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

6) Nº / ACÃO: 2264/04 – ACÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE DE DEBITOS

REQUERENTE: VERGÍLIO FRAGA BORGES

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: BRASIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

INTIMAÇÃO: “De acordo com certidão de fls. 438, redesigno o dia 03 de abril de 2008, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de processo Civil. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

7) Nº / ACÃO: 2004.0000.8482-8 – ACÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: TEREZA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA REGINA BEZERRA DE MELO PEREIRA E CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO: ANTONIO CERQUEIRA CALISTO

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 28 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

8) Nº / ACÃO: 2007.0010.1381-3 – ACÃO RESSARCIMENTO

REQUERENTE: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

REQUERIDO: PATRIMONIAL SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de abril de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 07 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

9) Nº / ACÃO: 2008.0001.5623-6 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SONIA MARIA ALVES COSTA

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

REQUERIDO: ORLANDO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 24 de abril de 2008, às 16:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 06 de março de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição”.

10) Nº / ACÃO: 2006.0006.3511-1 – ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ROBSON MENDES FERREIRA E FABRICIO GOMES

REQUERIDO: ARCANGELA SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 18/19 e a fls. 02/03 da inicial (Camioneta marca CHEVROLET, modelo S-10 BLAZER 2.2 MPFI COM. 4P, Ano/Modelo 1987, cor VERDE, Chassis 9BG116ARVVC93379, placa MVM-0344), em mãos da instituição requerente. Oficie-se o Detran-TO comunicando. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c”, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 02 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

11) Nº / ACÃO: 095/02 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM ACÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AGÉRBN FERNANDES DE MEDEIROS

ADVOGADO: AGÉRBN FERNANDES DE MEDEIROS

REQUERIDO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS

INTIMAÇÃO: FIQUE O REQUERIDO INTIMADO ACERCA DO DESPACHO A SEGUIR: “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

12) Nº / ACÃO: 2006.0008.1398-2 – ACÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, ANGELA ISSA HAONAT E LEILA CRISTINA ZAMPERLINI

REQUERIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 30 de abril de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 12 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

13) Nº / ACÃO: 2006.0009.0894-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que o requerente instado a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, jugo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquite-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

14) Nº / ACÃO: 2004.0000.3565-7 – ACÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: CARTOGRÁFICA EDITORA TOCANTINS
 ADVOGADO: FLAVIO CESAR TEIXEIRA E MARINA ALVES PETRAGLIA
 INTIMAÇÃO: "Para evitar a alegação de cerceamento de defesa, designo audiência de instrução para o dia 29 de maio do corrente ano, às 14:00 horas. Defiro à requerida a produção de provas orais, nas modalidades testemunhal e depoimento pessoal. Declaro precluso o direito do requerente quanto a produção de provas, em face da ausência de pedidos específicos na inicial, bem como da ausência na presente audiência. Declaro ainda precluso o direito da requerida quanto à ventilada prova pericial, dada a falta de especificidade da postulação deduzida na contestação e também em consequência da ausência na presente audiência. Quanto a prova testemunhal delimitada, o rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias antes da audiência. Intime-se o requerente, para que compareça a fim de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão".

15) Nº / AÇÃO: 2005.0003.4536-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA E LUIZ GUSTAVO DE CESARO
 REQUERIDO: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
 ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO: TECPAR TECNOLOGIA ESPECIALIZADA
 ADVOGADO: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação oferecida pela empresa SOS a fls. 592/611, preliminares argüidas e documentos juntados, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

PORTARIA Nº 002/2008

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a coincidência de datas das sessões do Tribunal do Júri anteriormente designadas com as sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca também é membro do Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE:

I. Redesignar as datas das Sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas -TO, todos programados para terem início às 9horas, nas quais serão submetidos a julgamento os processos-crime abaixo relacionados:

Data Ação Penal nº Réu(s)

12/maio/2008 2007.0001.5203-8 Amadeu Rodrigues Lima
 14/maio/2008 2006.0005.6518-0 João Carlos Pereira Damasceno
 15/maio/2008 1.115/00 Leopoldino José dos Santos
 19/maio/2008 2005.0000.0509-8 Nelcivan Costa Feitosa
 21/maio/2008 2007.0000.9930-7 Jonas Davi da Silva
 26/maio/2008 2007.0003.3298-2 Welton Roberto Gonçalves, Cleiber Harley Lustosa Santos e Jalyson Douglas Calisto da Silva
 28/maio/2008 2007.0001.5116-3 Reniel de Aguiar Dias
 29/maio/2008 319/03 Gildo Pereira da Silva
 02/junho/2008 2006.0002.7833-5 Luiz Rodrigues Santos
 04/junho/2008 694/1998 Gilson Pereira da Silva
 05/junho/2008 2007.0008.8319-9 Gabriel Moreira da Silva
 16/junho/2008 2007.0000.9923-4 Gutemberg Silva Nonato
 18/junho/2008 2007.0009.0130-8 Rui Torres de Cerqueira
 19/junho/2008 2007.0000.1078-0 Jerci Moreira Luz
 23/junho/2008 2007.0001.8266-2 Julian Norton Antunes
 25/junho/2008 2007.0000.1119-1 Francisco Botelho Pinheiro
 26/junho/2008 2007.0008.6628-6 Max Wisley Brito Amotim
 30/junho/2008 2007.0007.1870-8 Luciano Quintela dos Santos
 02/julho/2008 2006.0009.5747-0 Gutemberg Silva Nonato
 03/julho/2008 1471/02 José Bello de Barros
 04/julho/2008 2007.0001.1712-7 Aldeir Viana Moço
 07/julho/2008 1.109/00 João Mota Marinho

II. Ratificar a data de 22 de abril de 2008, a partir das 9:00 horas, para realização do sorteio dos jurados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e oito (14.03.2008).

GIL DE ARAÚJO CORRÊA
 Juiz de Direito
 Presidente do Tribunal do Júri

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 10 DE MARÇO DE 2008 APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO:

RECURSO INOMINADO Nº 1235/07 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

REFERÊNCIA: 1912/06

Natureza: Indenização por ato ilícito Constituída em Danos Morais c/c Cancelamento de Registro junto ao SPC
 Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Djales Soares de Oliveira
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DÍVIDA EXISTENTE - ANOTAÇÃO RESTRITIVA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. Existindo a dívida o credor poderá, observando o CDC, promover a inscrição restritiva de crédito do consumidor. Sentença reformada à unanimidade de votos, para julgar improcedente o pedido inicial. Palmas, 1º de novembro de 2007

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 15 DE FEVEREIRO 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1352/07 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

REFERÊNCIA: 2091/07

Natureza: Ordinária
 Recorrente: Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins / Florêncio Costa
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros/ Dr. José Osório Sales Veiga
 Recorrido: Florêncio Costa / Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
 Advogado(s): Dr. José Osório Sales Veiga / Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: ALTERAÇÃO DO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 72, IV, b DA RESOLUÇÃO 456 DA ANEEL - SUSPENSÃO DO SERVIÇO EM CASO INADIMPLÊNCIA - POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO CONSUMIDOR NO SPC. Caso seja constatada fraude no medidor de energia elétrica, a prestadora do serviço poderá reaver os valores faturados utilizando como parâmetro o maior consumo nos 12 meses anteriores à descoberta da irregularidade. Cientificado do novo valor, caso o consumidor permaneça inadimplente, poderá a prestadora do serviço inscrever seu nome no SPC e suspender o fornecimento de energia ao imóvel. Sentença reformada à unanimidade de votos para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Palmas, 31 de janeiro de 2008.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1424/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

REFERÊNCIA: 9.877/05

Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Embargante/Embargado: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Embargado/Embargante: Valdenir Lino das Neves
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO DÚVIDA OU OBSCURIDADE. Os embargos de declaração servem apenas para sanar dúvidas, contradição, omissão ou obscuridade existente no julgado, não podendo ser utilizado para reexame de provas ou de questões já decididas. Embargos declaração rejeitados à unanimidade de votos. Palmas, 13 de março de 2008.

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 21 DE JANEIRO DE 2008:

HABEAS CORPUS Nº 771/06

Referência: 8073/05
 Impetrante: Hugo Barbosa Moura
 Paciente: Givaldo Alves de Oliveira
 Impetrado: Juízo Titular do Juizado Cível da Comarca de Palmas
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. REVOGAÇÃO DA ORDEM NA ORIGEM. PERDA DO OBJETO. Tendo sido revogada a ordem de prisão expedida pela autoridade dita coatora, em razão da homologação de acordo entre o paciente e o credor, pondo fim ao processo de execução, resta prejudicado o exame do mérito, em razão da perda do objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Márcio Barcelos Costa – Membros. Palmas, 17 de dezembro de 2007.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1340/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2007.0.7935-7
 Impetrante: Dionísio Araújo Dias
 Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e outros
 Impetrado: Juiz do JECÍVEL de Porto Nacional
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

DECISÃO: " (...) Defiro o pedido de Assistência Judiciária. (...) Portanto, nos termos do artigo 8º, da Lei do Mandado de Segurança, falta ao impetrante o principal requisito para admissibilidade da ação, qual seja, o direito líquido e certo, posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se." Palmas, 13 de março de 2008.

PORTO NACIONAL**2º Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS****PROCESSO Nº 5.384/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: MARIA DO CARMO FRANCA VELO

CDA: A-704/2002

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em trâmite por esta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal supra, fica CITADA, a Firma MARIA DO CARMO FRANCA VELO, inscrita no CNPJ nº 02.550.936/0001-11, na pessoa de seu (s) representante (s) legal (s) bem como sócio (s) solidário (s): Maria do Carmo, portador (a) do CPF sob o nº 437.049.136-34; atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m) NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe no valor de R\$ 7.499,13 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 09 de dezembro de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em trâmite por esta 2ª Vara Cível Fiscal nº 5496/02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor FRANCISCO ALVES DE ASSIS, fica CITADO, a Firma FRANCISCO ALVES DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 03.815.070/0001-96, na pessoa de seu representante legal e sócio solidário: Francisco Alves de Assis, portador do CPF sob o nº 694.271.861-00, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$ 508,26 (quinhentos e oito reais e vinte e seis centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quanto bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 29 de Julho de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**PROCESSO Nº 5.735/03**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: REIS & SOUZA LTDA

CDA: B-3545; 3546; 3591/02

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em trâmite por esta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal supra, fica CITADA, REIS & SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.740.977/0001-08, e seu(s) representante(s) legal(is) bem como sócio (s) solidário(s) Francisca dos Reis Almeida, portadora do CPF. 047.314.118-31 e MARLENE DE OLIVEIRA SOUZA, CPF. 770.596.971-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m) NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe no valor de R\$ 6.898,18 (seis mil oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição de juros legais, correção monetária devida, a parti da data da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 20 de maio de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**PROCESSO Nº 5.997/03**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: PEDRO PINTO DAS GRAÇAS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os executados PEDRO PINTO DAS GRAÇAS, CPF. 466.979.776-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 1.876,84 (Um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, nos termos do despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fls. 13 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Int.d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E" Qd. 23 Setor Aeroporto. CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 31 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**PROCESSO Nº 5.736/03**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: PN COM DE PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA, GERALDO DONIZETE DA SILVA E MIGUEL AUGUSTO DA SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os executados PN COM DE ROUPAS & ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ. 00.076.568/0001-96, GERALDO DONIZETE DA SILVA, CPF. 166.354.851-04 E MIGUEL AUGUSTO DA SILVA, CPF. 306.616.251-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 12.243,50 (Doze mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, nos termos do despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fls. 18 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Int.d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E" Qd. 23 Setor Aeroporto. CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 31 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**PROCESSO Nº 2005.0001.4968-5**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: AFRI ALVES BANDEIRA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os executados AFRI ALVES BANDEIRA, CNPJ. 01.293.670/0001-06 E/OU AFRI ALV ES BANDEIRA, CPF. 485.295.321-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 5.350,17 (Cinco mil, trezentos e cinquenta reais e dezessete centavos), devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, nos termos do despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fls. 12 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Int.d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E" Qd. 23 Setor Aeroporto. CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 31 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**PROCESSO Nº 2005.0001.4970-7**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: CAPELESSO E BARP LTDA, WALDORMIRO JOSÉ CAPELESSO E NERILDO NATAL BARP

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os executados CAPELESSO E BARP LTDA, CNPJ 26.960.468/0001-11, WALDOMIRO JOSÉ CAPELESSO, CPF. 33.645.599-53 E NERILDO NATAL BARP, CPF. 463.444.890-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 6.939,48 (Seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, nos termos do despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fls. 12 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Int.d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E" Qd. 23 Setor Aeroporto. CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 31 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**PROCESSO Nº 5.429/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: ADAMASTOR MARQUES FRANÇA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os executados ADAMASTOR MARQUES FRANÇA, CNPJ. 25.047.895/0001-40, ADAMASTOR MARQUES FRANÇA, CPF. 274.391.275-8, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 1.042,85 (Um mil quarenta e dois reais e oitenta centavos), devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, nos termos do despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fls. 17 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Int.d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E" Qd. 23 Setor Aeroporto. CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 31 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002